



Bruxelas, 23 de maio de 2019
(OR. en)

9505/19

Dossiês interinstitucionais:

2019/0013(NLE)
2019/0014(NLE)
2019/0012(NLE)
2019/0016(NLE)

DAPIX 190
CH 33
FL 35
CRIMORG 82
ENFOPOL 263
RELEX 519
JAI 559

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais e do seu anexo

– Adoção

Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais

– Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

Projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais e do seu anexo

– Adoção

Projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais

– Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 26 de outubro de 2015, a Comissão apresentou uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza as negociações para a celebração de acordos entre a União Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein, por outro, sobre as modalidades de participação destes Estados em determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo (as "Decisões Prüm").
2. Na sua reunião de 1 de dezembro de 2015, os Conselheiros JAI debateram a recomendação, nomeadamente no que diz respeito ao Protocolo n.º 21, anexo ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e à posição do Reino Unido.
3. O Reino Unido notificou a Comissão e o Conselho, por carta datada de 22 de janeiro de 2016 (5650/16), da sua intenção de participar nas "Decisões Prüm". Em 20 de maio de 2016, a Comissão confirmou, nos termos do artigo 331.º, n.º 1, do TFUE, a participação do Reino Unido. O Reino Unido notificou a Comissão e o Conselho, por carta datada de 29 de janeiro de 2016 (5760/16), da sua intenção de participar na adoção e na aplicação da recomendação em epígrafe.
4. Na sua reunião de 26 de janeiro de 2016, o DAPIX foi informado pelo Serviço Jurídico do Conselho sobre o ponto da situação do dossiê. Para além do alargamento do âmbito de negociação à Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho (a "Decisão Forense"), o projeto de recomendação revisto (5988/16) refere-se ao aditamento da base jurídica e clarifica a posição da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido.
5. A Irlanda e o Reino Unido estão vinculados pelas "Decisões Prüm" e pela Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho, pelo que participam na adoção e na aplicação das decisões em epígrafe.

6. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção das decisões em epígrafe e não fica a elas vinculada nem sujeita à sua aplicação.
7. A recomendação foi apresentada ao Coreper e considerada acordada, uma vez que nenhuma delegação levantou objeções até 26 de maio de 2016.
8. Em 9 de junho de 2016, o Conselho adotou nesse contexto a decisão que autoriza as negociações para a celebração de acordos entre a UE, por um lado, e a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein, por outro, sobre a aplicação de certas disposições das "Decisões Prüm" e da "Decisão Forense", e deu à Comissão as necessárias diretrizes de negociação para esse efeito (10700/17).
9. Em 5 de julho de 2017, a decisão, na sequência da sua desclassificação em junho de 2017, foi transmitida ao Parlamento Europeu para fins informativos, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
10. Os projetos de acordo negociados pelos serviços da Comissão com base nas diretrizes supracitadas foram alterados na reunião do DAPIX de 16 de abril de 2018. As delegações foram consultadas sobre as versões alteradas e, uma vez que não foram apresentadas objeções até 30 de abril de 2018, as versões alteradas dos acordos foram consideradas aprovadas.
11. As negociações foram concluídas com a rubrica dos acordos em 24 de maio de 2018.

12. Em 31 de janeiro de 2019, a Comissão apresentou ao Conselho:

- uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais e do seu anexo (6251/19 + ADD 1),
- uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais e do seu anexo (6253/19 + ADD 1),
- uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais (6249/19),

- uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre a aplicação de determinadas disposições da Decisão 2008/615/JAI do Conselho relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, da Decisão 2008/616/JAI do Conselho referente à execução da Decisão 2008/615/JAI do Conselho, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, e respetivo anexo, e da Decisão-Quadro 2009/905/JAI do Conselho relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem atividades laboratoriais (6248/19).
13. Os projetos de decisão do Conselho relativos à assinatura e à celebração dos acordos acima referidos foram examinados, e posteriormente alterados, pelos conselheiros JAI na sua reunião de 18 de fevereiro de 2019 (6589/19, 6657/19, 6586/19; 6590/19, 6658/19, 6587/19).
 14. Na sua reunião de 12 de abril de 2019, os Conselheiros JAI tomaram nota das versões alteradas e, uma vez que não foram apresentadas objeções até 16 de abril de 2019, os projetos foram consideradas aprovados.
 15. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6 do TFUE, o Parlamento Europeu deve ser informado sobre as decisões relativas à assinatura e à aplicação provisória dos referidos acordos.
 16. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6 do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar as decisões relativas à celebração dos acordos.
 17. À luz do que precede, solicita-se ao Coreper que confirme os projetos de acordos acima referidos e que convide o Conselho a:
 - adotar os projetos de decisões do Conselho relativas à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória dos acordos tal como constam dos documentos 8740/19 e 8747/19, bem como o texto dos acordos tal como consta dos documentos 8744/19 e 8750/19 (textos ultimados pelos juristas-linguistas);
 - decidir informar o Parlamento Europeu sobre as decisões do Conselho relativas à assinatura e à aplicação provisória de determinadas disposições dos acordos;

- decidir enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, os projetos de decisões do Conselho relativas à celebração dos acordos, tal como figuram nos documentos 8730/19 e 8732/19 (textos ultimados pelos juristas-linguistas).
-